

27 JAN. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº. 24/2025

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
ESPECIAL DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA
DE VALORES DO MUNICÍPIO - PGV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento de atualização da PGV – Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO que esta atualização se faz necessária para cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

CONSIDERANDO que o Art. 171 da Lei Complementar nº 008/2007 – Código Tributário Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da constituição de uma comissão de avaliação

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 1168/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Cria e Constitui a Comissão Municipal Especial de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município – PGV, consoante preleciona o Art. 171 da Lei Complementar nº 008/2007.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município – PGV, tem por objetivo oferecer subsídio à equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, órgão responsável pela elaboração da proposta da nova Planta Genérica de Valores.

Art. 3º. Ficam nomeados os representantes efetivos e suplentes da Comissão Municipal de Revisão da Planta Genérica de Valores, sendo eles representantes de acordo com a seguinte composição:

I – Raphael Maleque Felicio – Secretário Municipal de Fazenda;

II – José Luiz dos Santos – Subsecretário do Tesouro Municipal;

III – Antônio Manoel Silva Miranda – Coordenador do Cadastro Imobiliário;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Davi Heringer Nascimento – Gerente de Arrecadação e Cobrança;

V – Pedro L. Marinho Griffo Regio – Técnico Operacional;

Art. 4º. A Comissão Especial será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, conforme Art. 171 da Lei Complementar nº 008/2007, e terá competência para analisar e deliberar sobre eventuais distorções entre o valor venal e o valor de mercado resultantes dos estudos, objetivando a atualização dos valores venais dos imóveis em face da defasagem em relação aos valores de mercado praticados no Município.

Art. 5º. Em caso de divergência, o Presidente realizará a votação dos membros, inclusive voto divergente, computados por maioria simples, e emitirá parecer sucinto do resultado da análise.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA poderá editar normas complementares para cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, para conclusão dos trabalhos com apresentação do relatório.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA – SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal